



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3509/00**

**Dispõe sobre a instituição do “DIA DOS SURDOS” no Município de Suzano, Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

**Autor : Ver. JOÃO JURANDIR SIMÕES**

Projeto de Lei nº 238-99/00

**KAZUHIRO MORI**, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica estabelecido o “**Dia dos Surdos**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de Setembro

**Art. 2º**- O disposto no artigo 1º passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de outubro de 2000.

**KAZUHIRO MORI** Prefeito Municipal em Exercício

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração